



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 004/2007 de 02 de janeiro de 2007.

INTERESSADO: BANCADA DO PDT

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI ~~XXXX~~ Emenda à Lei Orgânica nº 01/07 de 02 de janeiro de 2007.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

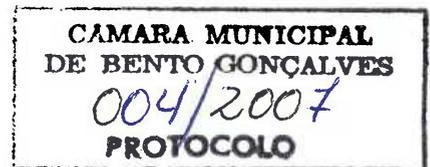
Emenda à Lei Orgânica do Município nº 11, de 28-10-08.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Bento Gonçalves - RS



Os Vereadores **FRANCISCO RIZZARDO** - **TCHEQUI**, Líder da Bancada do PDT, **VALDECIR RUBBO** - PDT e **ANTÔNIO CAMERINI** - PDT, juntamente com os demais Vereadores que subscrevem o presente, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica que **'ALTERA E REGOVA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.'**

A proposição que ora apresentamos tem como objetivo extinguir o voto secreto no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.

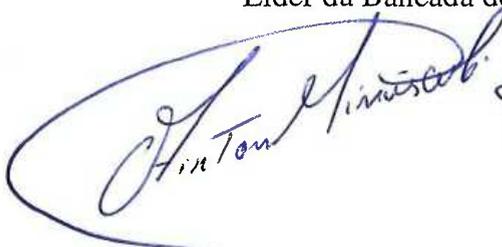
O eleitor tem o direito de saber, sempre, o que pensa, o que faz e como delibera aquele cuja confiança foi depositada nas urnas.

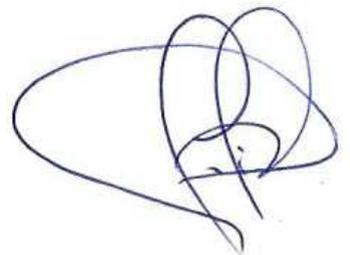
Aprovado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nesta Casa alcançaremos ao cidadão Bento-gonçalvese mais um instrumento legítimo para salvaguardar a publicidade e a transparência dos atos parlamentares, importantes preceitos para o controle, fiscalização e acompanhamento das atividades dos Vereadores eleitos como representantes do povo.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2007.

  
Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**  
Líder da Bancada do PDT

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Bancada do PDT

  
Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**  
Bancada do PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
Votação:	19
	Por unanimidade
Data:	25/03/2008
Presidente	

APROVADO	
Votação:	29/39
	Por unanimidade
Data:	28/10/2008
Presidente	

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2007 .

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º – O Parágrafo 2º do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - ...

§ 1º - ...

'§ 2º – O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate e quando a matéria exigir a deliberação de dois terços (2/3).'

Art. 2º – Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Parágrafo Único do Inciso V do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Art. 25 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

**'Parágrafo Único – nos casos do artigo 25, inciso I a III, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, por voto de dois terços (2/3) de seus membros, em votação nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.'**

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
1º Secretário

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTANHETTI**  
Presidente

Vereador **ADELINO CAINELLI**  
2º Secretário

Vereador **ROBERTO A CAINELLI**  
Vice-Presidente

ço(1/3) de seus membros, à Comissão Representativa ou ao Prefeito.

§ 1º- Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria da convocação.

§ 2º- Para reuniões extraordinárias, a convocação dos Vereadores será pessoal e com antecedência de quarenta e oito horas.

**Art. 17-** A Câmara Municipal reúne-se com a presença de, no mínimo, um terço(1/3) dos Vereadores, e as deliberações somente serão tomadas ouvindo-se o voto da maioria absoluta de seus membros, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

§ 1º- Quando se tratar de votação do Plano Diretor, do orçamento anual, de empréstimos, de auxílio a empresas, de concessão de privilégios, de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, ou outra matéria que verse sobre interesse particular, além de outras referidas por esta Lei Orgânica ou pelo Regimento Interno, o número mínimo de presenças é de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, e as deliberações são tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º- O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir a deliberação de dois terços (2/3) e nas votações secretas.

**Art. 18-** As sessões da Câmara são públicas, e o voto é aberto.

Parágrafo único - O voto é secreto somente nos casos previstos nesta Lei Orgânica, ou por deliberação do plenário.

**Art. 19-** Compete à Mesa da Câmara ou a um terço (1/3) dos Vereadores convocar o Prefeito Municipal, secretários municipais ou servidores detentores de cargos de direção e assessoramento, para prestarem informações sobre questões especificamente vinculadas às suas áreas de atuação.

§ 1º- Os convocados terão o prazo de quinze (15) dias para comparecer à Câmara Municipal, comunicando através de ofício o dia e hora de seu comparecimento, a fim de prestar as informações solicitadas.

§ 2º- Somente a maioria absoluta dos Ve-

readores poderá deliberar sobre prorrogação de data, que somente será apreciada em caso de enfermidade ou por motivo de força maior.

§ 3º- O não comparecimento importará pena de responsabilidade.

**Art. 20-** A Câmara Municipal apreciará as contas do Município referentes à gestão financeira do ano anterior, até trinta (30) dias após o recebimento do respectivo parecer, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

**Art. 21-** Anualmente, dentro de sessenta (60) dias a contar do início da sessão legislativa, a Câmara receberá em sessão especial o Prefeito, que informará, através de relatório, a situação em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo único - Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.

**Art. 22-** A Câmara pode criar comissão parlamentar de inquérito para apurar fato determinado, nos termos do Regimento Interno, a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

## SEÇÃO II

### DOS VEREADORES

**Art. 23-** Os Vereadores, eleitos na forma da lei, gozam de garantias que a mesma lhes assegura, por suas opiniões, palavras e votos, proferidos no exercício do mandato.

Parágrafo único - Os Vereadores têm livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta do Município, mesmo sem prévio aviso.

**Art.24-** É vedado ao Vereador:

I- desde a expedição do diploma:

a- firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço pú-

blico, no âmbito do Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b- aceitar ou exercer cargo em comissão, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II- desde a posse:

a- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b- patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

c- ser titular de mais de um cargo público ou mandato eletivo.

**Art.25-** Sujeita-se à perda do mandato o Vereador que:

I- infringir qualquer das disposições contidas no artigo anterior;

II- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentórios às instituições vigentes;

III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV- fixar domicílio eleitoral fora do município;

V- deixar de comparecer, injustificadamente, a cinco (05) sessões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) sessões extraordinárias consecutivas, durante o recesso da Câmara.

Parágrafo único - nos casos do artigo 25, inciso I a III, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, por voto de dois terços (2/3) de seus membros, em votação secreta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

**Art.26-** Extingue-se automaticamente o mandato do Vereador quando:

I- ocorrer seu falecimento ou renúncia por escrito;

II- tiver suspensos ou cassados seus direitos políticos;

III- ocorrer sua condenação por crime funcional ou eleitoral;

IV- deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo único - Verificadas as hipóteses do artigo 25, inciso IV e V e artigo 26, inciso II, III e IV, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

**Art. 27-** Nos casos de licença e vaga por morte, renúncia ou extinção automática de mandato, o Vereador será substituído pelo suplente, convocado nos termos da lei.

Parágrafo único- No caso de falecimento do vereador, os herdeiros legalmente habilitados terão direito a uma pensão mensal igual ao total da remuneração percebida pelo parlamentar, até final do mandato.

• Parágrafo único do Art. 27 acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 06, de 30-05-00.

**Art. 28-** O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá em dobro a parte fixa de seus subsídios, independentemente do tempo que perdurar a licença.

**Art. 29-** O Vereador investido no cargo de secretário municipal ou em cargo de diretoria equivalente não perderá o mandato desde que se licencie do exercício da vereança.

**Art. 30-** A remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente.

Parágrafo único - A remuneração será fixada pelo menos sessenta (60) dias antes do pleito de cada legislatura.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 31-** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I- legislar sobre as matérias atribuídas ao Município, pelas Constituições da União e do Estado e por esta Lei Orgânica;

II- votar:

a- o plano plurianual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER 067/2007

Processo nº 004/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2007, de autoria da Bancada do PDT, que *Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal*.

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, propõe a alteração do § 2º, do Artigo 17, a fim de excluir a expressão "e nas votações secretas", no que se refere ao voto do Presidente da Câmara.

Além disso, o projeto suprime o § único do Artigo 18, da Lei Orgânica Municipal, que trata do voto secreto, e altera a redação do § único do Artigo 25, a fim de alterar a "votação secreta" para "votação nominal", nos casos de perda do mandato de Vereador, nas hipóteses dos incisos I a III, do mesmo dispositivo.

O projeto em análise contém as assinaturas necessárias, em número mínimo de quatro, corresponde a 1/3 de 11 Vereadores, conforme determina o Artigo 36, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Salienta-se que a proposta deve ser discutida e votada em dois turnos, com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, considerando-se aprovada a que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Casa, de acordo com o Artigo 36, § 1º, da LOM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbices a regular tramitação e votação do projeto em análise, que Emenda a Lei Orgânica Municipal.

s.m.j. É o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 004/2007

AUTOR: Bancada PDT

ASSUNTO: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 004/2007 que **ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, são de parecer que o projeto em questão seja submetido à decisão e deliberação do Soberano Plenário. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Presidente

Vereador **GILMAR DALLA COSTA**  
2º Suplente

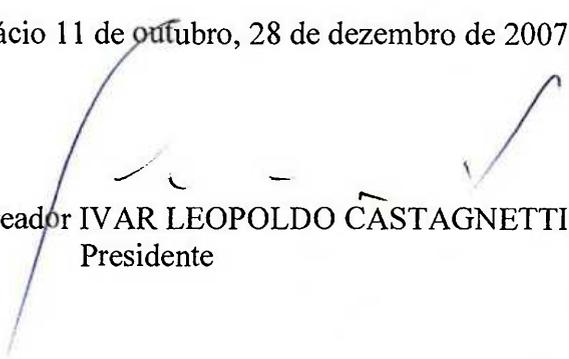


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

## DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº004/2007, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2007, e que não rolou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 28 de dezembro de 2007.

  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo.Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CASA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº: 014/08  
DE 28 / 02 / 2008  
ÀS 15:59 HORAS.  
[Assinatura]  
Secretário Geral

REQUEREM O DESARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS  
ABAIXO RELACIONADOS, DE AUTORIA DOS  
VEREADORES DA BANCADA DO PDT

APROVADO
Voluntário: <u>Unice</u>
Por <u>União dos</u>
Data: <u>04/03/2008</u>
Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Bancada do PDT - Partido Democrático Trabalhista, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., solicitar o desarquivamento dos seguintes processos, de autoria da Bancada do PDT:

1 - Processo nº 276/2006, que "Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves". (Voto aberto)

2 - Processo nº 004/2007 - que "Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal". (Voto aberto)

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Nestes Termos,  
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 27 de fevereiro de 2008.

  
Vereador **FRANCISCO RIZZARDO - TCHEQUI**  
Líder da Bancada do PDT

  
Vereador **ANTONIO CAMERINI**  
Vice-Líder da Bancada do PDT

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 004/2007

AUTOR: Bancada PDT

ASSUNTO: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 004/2007 que **ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, propõe a alteração do § 2º, do art. 17, a fim de excluir a expressão e nas votações secretas, no que se refere ao voto do Presidente da Câmara.

Essa Comissão submete a matéria à decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 004/2007

AUTOR: Bancada do PDT

ASSUNTO: Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal

**PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR JAIR BARUFFI**

O Vereador **JAIR BARUFFI**, integrante da Bancada do PTB- Partido Trabalhista Brasileiro, solicitou pedido de vistas ao Processo 004/2007, que “**Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal**”, e após uma análise mais detalhada ao projeto, este Vereador entendeu que a matéria em questão, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município, e subscrita por mais de 1/3 dos Vereadores, possui as condições regulares de tramitação, não apresentando necessidade de quaisquer outras alterações e ou emendas.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Líder da Bancada do PTB

8/12  
P.T.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 11,  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.**

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

**Art. 1º** - O § 2º do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

**“§ 2º – O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate e quando a matéria exigir a deliberação de dois terços (2/3).”**

**Art. 2º** - Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

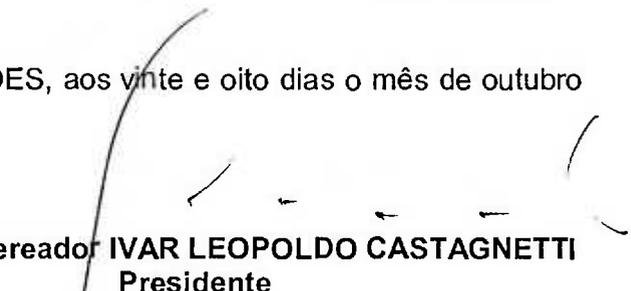
**Art. 3º** - O Parágrafo único do Inciso V do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

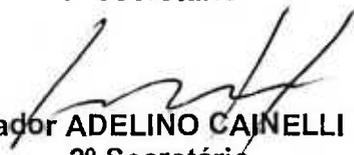
**“Parágrafo único - nos casos do artigo 25, inciso I a III, a perda de mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, por voto de dois terços (2/3) de seus membros, em votação nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”**

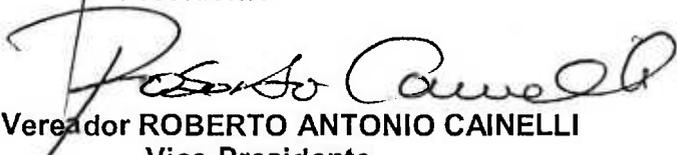
**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte e oito dias o mês de outubro de dois mil e oito.

  
Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**  
1º Secretário

  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente

  
Vereador **ADELINO CAINELLI**  
2º Secretário

  
Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**  
Vice-Presidente